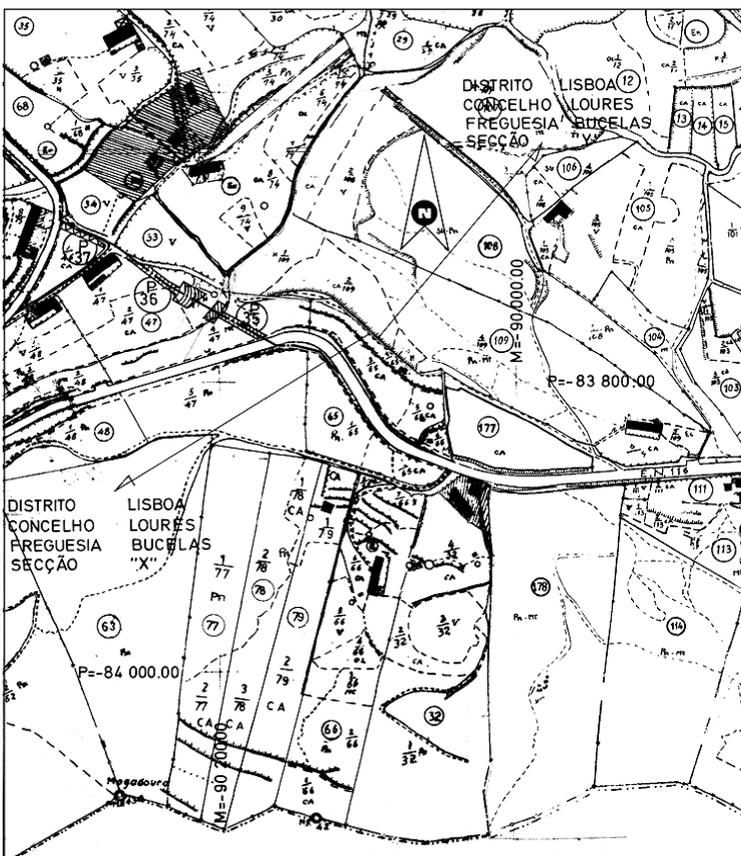


Projectista		Grupo		
D. Eng.º	Jorge Pereira	Arquiteto		
Desenhado	Luís Daniels José Fernandes	DIRECÇÃO DE PROJECTOS E OBRAS		
Visto STN	Francisco Sarmento			
Substituição n.º	REFORÇO DO ABASTECIMENTO AO MUNICÍPIO DE MAFRA			Escala 1:2000
Substituição p/n.º	PROJECTO DE EXECUÇÃO			
	PLANTA DE EXPROPRIAÇÃO			7 / 8



Projectista		Grupo		
D. Eng.º	Jorge Pereira	Arquiteto		
Desenhado	Luís Daniels José Fernandes	DIRECÇÃO DE PROJECTOS E OBRAS		
Visto STN	Francisco Sarmento			
Substituição n.º	REFORÇO DO ABASTECIMENTO AO MUNICÍPIO DE MAFRA			Escala 1:2000
Substituição p/n.º	PROJECTO DE EXECUÇÃO			
	PLANTA DE EXPROPRIAÇÃO			8 / 8

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

**Acordo n.º 69/2006.** — Acordo constitutivo da Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal (adaptado às disposições da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002) — protocolo de cooperação transfronteiriça entre a Comissão

de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal e a Junta da Galiza. — Em Santiago de Compostela em 20 de Fevereiro de 2006, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal e a Junta da Galiza, representadas pelos respectivos presidentes:

Conscientes do dinamismo e do desenvolvimento das relações de cooperação transfronteiriça na euro-região Galiza-Norte de Portugal estimuladas pela assinatura do Tratado de Ami-

zade e Cooperação Luso-Espanhol de 22 de Novembro de 1977, pela ratificação por Espanha e Portugal da Convenção Quadro Europeia sobre Cooperação Transfronteiriça entre Colectividades Territoriais, de 21 de Maio de 1980, e pela adesão de ambos os Estados às Comunidades Europeias em 1986;

Decididas a reforçar e continuar a dinamizar a cooperação transfronteiriça inter-regional no quadro da Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal, criada pelo acordo de 31 de Outubro de 1991, com os objectivos de fomentar o diálogo, a consulta e a concertação entre ambas as entidades e instâncias territoriais e promover formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades públicas e privadas, bem como identificar matérias de interesse comum e a reflexão em conjunto sobre as possibilidades de gestão colectiva da euro-região Galiza-Norte de Portugal;

Assumindo que o novo contexto europeu exige que a Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal desenvolva as acções necessárias para se adaptar ao enquadramento jurídico, económico e institucional da União Europeia;

Empenhadas na promoção da cooperação no âmbito das suas atribuições e competências e no respeito pelos respectivos direitos internos;

Tendo em consideração as diferenças existentes nos regimes jurídicos internos da organização política e administrativa das duas entidades e instâncias territoriais;

Reconhecendo o progresso que representa a Convenção entre o Reino da Espanha e a República Portuguesa sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002, com vista a promover e regular juridicamente a cooperação transfronteiriça entre instâncias territoriais portuguesas e entidades territoriais espanholas no âmbito das respectivas competências;

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da citada Convenção Luso-Espanhola sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002:

decidem proceder à adaptação do Acordo Constitutivo da Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal, assinado no Porto em 31 de Outubro de 1991 (revisto em 19 de Maio de 1999), através do presente protocolo de cooperação, que, com respeito pelo disposto na citada Convenção sobre Cooperação Transfronteiriça, de 3 de Outubro de 2002, do direito interno das Partes, do direito comunitário e europeu aplicável, bem como dos compromissos internacionais assumidos por Espanha e por Portugal, formaliza as actividades de cooperação institucionalizada com efeitos jurídicos entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal e a Comunidade Autónoma da Galiza, de acordo com as seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal Natureza jurídica

1 — A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal e a Junta da Galiza acordam constituir a Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal como organismo sem personalidade jurídica, adiante designado por Comunidade de Trabalho, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 10.º da Convenção Luso-Espanhola sobre Cooperação Transfronteiriça, de 3 de Outubro de 2002.

2 — A sede da Comunidade de Trabalho situa-se na instância ou entidade territorial que exerça a presidência da mesma.

#### Artigo 2.º

#### Finalidades da Comunidade de Trabalho

A Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal, com respeito pelas atribuições e competências que o respectivo direito interno confere às instâncias e entidades territoriais outorgantes, bem como pelas limitações constantes no n.º 3 do artigo 5.º da Convenção Luso-Espanhola sobre Cooperação Transfronteiriça, de 3 de Outubro de 2002,

tem como finalidade favorecer uma dinâmica de encontros regulares entre a Galiza e o Norte de Portugal, primordialmente para:

- Tratar assuntos de interesse comum no âmbito da cooperação transfronteiriça;
- Formular propostas de cooperação entre as instâncias e entidades territoriais que a compõem, através da concertação de iniciativas e da adopção de decisões, dinamizando a sua concretização e efectuando o seu acompanhamento;
- Preparar estudos, planos, programas e projectos nos quais se concentrem as actividades conjuntas no âmbito da cooperação transfronteiriça, especialmente os que sejam susceptíveis de co-financiamento estatal, comunitário ou internacional;
- Promover formas de relacionamento entre estruturas, agentes e entidades, públicas e privadas, que possam contribuir para o desenvolvimento da euro-região Galiza-Norte de Portugal, proporcionando-lhes, com respeito pela sua autonomia, um fórum permanente para o seu encontro e colaboração;
- Executar as tarefas previstas para este tipo de estruturas (comunidades de trabalho) no âmbito do Programa Portugal-Espanha da iniciativa comunitária INTERREG, ou outros instrumentos aceites pela República Portuguesa e pelo Reino da Espanha, que o substituam;
- Dinamizar a criação de organismos de cooperação transfronteiriça com ou sem personalidade jurídica e, quando aplicável, estabelecer os mecanismos de cooperação entre estes e a Comunidade de Trabalho;
- Fomentar a colaboração e cooperação com outros organismos que tenham como objecto ou se ocupem de questões de cooperação transfronteiriça;
- Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas por instrumentos internacionais de cooperação transfronteiriça.

#### Artigo 3.º

#### Domínios da cooperação

A acção da Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal, atendendo às finalidades referidas no artigo 2.º do presente protocolo, centrar-se-á nos domínios que se enquadrem no âmbito das atribuições e competências das instâncias e entidades territoriais que integram a Comunidade de Trabalho, nomeadamente:

Desenvolvimento económico;  
Transporte e comunicações;  
Agricultura, ambiente, recursos naturais e ordenamento do território;  
Pescas;  
Saúde e assuntos sociais;  
Desenvolvimento local;  
Administração regional e local;  
Educação, formação e emprego;  
Investigação científica e universidades;  
Cultura, património e turismo.

## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica e regime de funcionamento

#### Artigo 4.º

#### Estrutura orgânica

1 — São órgãos da Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal: a presidência, a vice-presidência, o conselho, o *comité* de coordenação e o secretariado.

2 — Para o funcionamento mais eficaz da Comunidade de Trabalho e para o pleno cumprimento dos seus objectivos, podem ser criadas comissões sectoriais ou quaisquer outros órgãos e organismos técnicos e, sempre que necessárias, comissões *ad hoc* com carácter temporário.

3 — É criado um grupo de análise e reflexão estratégica, conforme o disposto no artigo 15.º do presente protocolo.

#### Artigo 5.º

#### A presidência

1 — O cargo de presidente da Comunidade de Trabalho é exercido rotativamente, por um período de dois anos, pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal e pelo presidente da Junta da Galiza.

2 — Em caso de impedimento temporário, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

3 — A transferência da presidência ocorre em reunião do conselho, na qual a presidência cessante apresentará para debate o relatório geral sobre as actividades desenvolvidas pela Comunidade de Trabalho durante o seu mandato.

#### Artigo 6.º

##### A vice-presidência

O cargo de vice-presidente da Comunidade de Trabalho é exercido pelo presidente da instância ou entidade territorial que não exerça a presidência.

#### Artigo 7.º

##### Funções da presidência

1 — Ao presidente da Comunidade de Trabalho correspondem as seguintes funções:

- a) Dirigir as actividades da Comunidade de Trabalho;
- b) Representar a Comunidade de Trabalho perante quaisquer instâncias e autoridades públicas e privadas;
- c) Presidir e dirigir as reuniões do conselho e assinar as respectivas actas;
- d) Dirigir os trabalhos de elaboração do relatório geral sobre as actividades desenvolvidas pela Comunidade de Trabalho durante o seu mandato e apresentá-lo, para aprovação, na reunião do conselho em que se realize a transferência da presidência.

2 — Compete ao presidente, pós consulta vinculativa à vice-presidência, o exercício das seguintes funções:

- a) Convocar, preparar e definir a ordem de trabalhos das reuniões do conselho, atendendo às propostas formuladas pelo *comité* de coordenação;
- b) Convocar o *comité* de coordenação quando assuntos de interesse relevante para a Comunidade de Trabalho assim o determinem;
- c) Dirigir, em colaboração com o *comité* de coordenação, a elaboração do programa geral de acção da Comunidade de Trabalho, para sua apresentação e aprovação ao conselho;
- d) Propor ao conselho, para sua adopção, as medidas relativas à organização e ao funcionamento da Comunidade de Trabalho;
- e) Decidir sobre a participação na Comunidade de Trabalho de outros organismos de cooperação transfronteiriça, com ou sem personalidade jurídica, constituídos de acordo com a Convenção Luso-Espanhola sobre Cooperação Transfronteiriça.

#### Artigo 8.º

##### O conselho

1 — O conselho é o órgão plenário da Comunidade de Trabalho.  
2 — O conselho é composto:

- a) Pelo presidente e pelo vice-presidente da Comunidade de Trabalho;
- b) Por representantes de cada uma das comissões sectoriais, as quais são compostas nos termos do artigo 13.º;
- c) Pelos coordenadores da Comunidade de Trabalho;
- d) Pelos representantes dos organismos que participem na Comunidade de Trabalho, nos termos do artigo 14.º deste protocolo.

3 — As funções de secretário do conselho serão exercidas pelo coordenador-geral da parte que exerça a presidência.

4 — Podem igualmente participar nas reuniões do conselho, a convite do seu presidente ou vice-presidente, sem direito de voto, representantes das respectivas administrações públicas e de organismos luso-espanhóis de cooperação transfronteiriça, de serviços públicos, de sectores económicos, sociais e culturais, públicos e privados, de instituições universitárias e de centros de investigação, bem como peritos que tenham competências específicas ou um interesse relevante nas matérias em discussão.

5 — O conselho reúne-se uma vez por ano, conforme o regime de convocatória estabelecido no artigo 7.º do presente protocolo, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a presidência da Comunidade de Trabalho o considere necessário.

6 — O conselho reúne-se, obrigatoriamente, aquando da transferência da presidência.

#### Artigo 9.º

##### Funções do conselho e adopção de decisões

1 — Correspondem ao conselho as seguintes funções:

- a) Aprovar o programa geral de acção da Comunidade de Trabalho, atendendo às propostas e directrizes formuladas pela presidência;

- b) Autorizar a criação, a extinção ou a modificação de comissões sectoriais, bem como de outros organismos técnicos e comissões *ad hoc* com carácter temporário que se considerem necessários para o prosseguimento das actividades da Comunidade de Trabalho;
- c) Adoptar as decisões relativas à organização e ao funcionamento da Comunidade de Trabalho;
- d) Encarregar o *comité* de coordenação da execução das actividades que considere oportunas;
- e) Solicitar a colaboração ou assessoria de peritos e do grupo de análise e reflexão estratégica sobre questões de interesse relevante para a euro-região Galiza-Norte de Portugal;
- f) Aprovar o relatório geral de actividades da Comunidade de Trabalho;
- g) Conhecer da transferência da presidência;
- h) Ratificar as decisões da presidência relativas à participação na Comunidade de Trabalho dos organismos referidos no artigo 14.º deste protocolo.

2 — A adopção de decisões por parte do conselho faz-se conforme o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 6 do artigo 10.º da Convenção Luso-Espanhola sobre Cooperação Transfronteiriça, de 2002.

#### Artigo 10.º

##### O comité de coordenação

1 — O *comité* de coordenação, como órgão encarregado de assegurar a continuidade das actividades da Comunidade de Trabalho, é composto por dois coordenadores-gerais, sendo um designado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal e o outro pelo presidente da Junta da Galiza.

2 — Os coordenadores-gerais são nomeados por um período coincidente com o mandato da presidência da Comunidade de Trabalho, sendo o seu mandato renovável.

3 — Os coordenadores-gerais são assistidos por dois coordenadores técnicos por eles designados, pelo secretariado da Comunidade de Trabalho e, se for necessário, por peritos designados para o efeito.

4 — O *comité* de coordenação reúne-se por acordo dos coordenadores-gerais ou por decisão da presidência da Comunidade de Trabalho.

5 — Nas reuniões do *comité* de coordenação participam os coordenadores técnicos, bem como o presidente e o vice-presidente da Comunidade de Trabalho quando estes assim o decidam. Podem ainda assistir às reuniões do *comité* de coordenação, a convite dos coordenadores-gerais, os representantes das entidades integradas no conselho da Comunidade de Trabalho e outras entidades ou pessoas que considerem oportuno.

#### Artigo 11.º

##### Competências do comité de coordenação

1 — O *comité* de coordenação tem as seguintes competências:

- a) Coordenar de modo geral e permanente as actividades da Comunidade de Trabalho com a finalidade de assegurar a continuidade dos seus trabalhos;
- b) Elaborar, sob orientação da presidência, as bases e directrizes dos programas de acção da Comunidade de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e controlar as actividades do plano de acção aprovado pelo conselho e levar a cabo as tarefas que lhe tenham sido cometidas por este;
- d) Fixar directrizes para as comissões sectoriais e coordenar as respectivas actividades;
- e) Convocar os representantes dos organismos que participem no conselho da Comunidade de Trabalho para as reuniões do *comité* de coordenação quando assuntos de interesse relevante assim o determinem;
- f) Formular, segundo as directrizes da presidência e atendendo, se assim o entenderem, às sugestões apresentadas pelas comissões sectoriais e pelas entidades de base territorial, os documentos susceptíveis de serem submetidos ao conhecimento, estudo e aprovação pelo conselho da Comunidade de Trabalho;
- g) Dirigir a actividade e o funcionamento do secretariado;
- h) Solicitar a assessoria de peritos e do Grupo de Análise e Reflexão Estratégica sobre questões de interesse relevante para a euro-região Galiza-Norte de Portugal;
- i) Elaborar, por ocasião da transferência da presidência, o relatório geral de actividades da Comunidade de Trabalho.

2 — O *comité* de coordenação adopta as suas propostas e recomendações por consenso e apresenta-as ao conselho, por intermédio da presidência, para apreciação e aprovação.

## Artigo 12.º

**O secretariado**

1 — O secretariado é o órgão administrativo da Comunidade de Trabalho, sendo dirigido pelo coordenador-geral da parte que exerça a presidência.

2 — O secretariado será apoiado por pessoal técnico adstrito à instância ou entidade territorial que detenha a presidência.

3 — O secretariado da Comunidade de Trabalho tem as seguintes funções:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da Comunidade de Trabalho;
- b) Assistir a presidência e os demais órgãos da Comunidade de Trabalho no desempenho das suas funções;
- c) Executar as actividades que lhe sejam cometidas pela presidência, pelo conselho e pelo *comité* de coordenação da Comunidade de Trabalho.

## Artigo 13.º

**As comissões sectoriais**

1 — As comissões sectoriais têm como função o estudo dos assuntos relativos aos domínios de cooperação da Comunidade de Trabalho enumerados no artigo 3.º deste protocolo.

2 — A composição de cada comissão sectorial deve ser paritária em votos e será determinada através dos acordos da sua criação.

3 — Cada comissão sectorial é dirigida e representada por um coordenador e um coordenador-adjunto, designados de entre os seus membros.

4 — As comissões sectoriais reúnem-se quando assuntos do seu interesse assim o determinem, ou por decisão do coordenador e do coordenador-adjunto, atendendo a solicitação de qualquer dos seus membros ou por convocação do *comité* de coordenação e, sempre, antes das reuniões do conselho da Comunidade de Trabalho.

5 — As comissões sectoriais desenvolvem as suas funções de acordo com o programa de acção determinado pelo conselho da Comunidade, segundo as directrizes estabelecidas pelo *comité* de coordenação.

6 — As comissões sectoriais adoptam as suas propostas e recomendações por consenso, apresentando-as ao *comité* de coordenação, para sua tramitação perante o conselho.

## Artigo 14.º

**Participação das entidades de base local na Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal**

1 — As entidades de base local existentes no âmbito territorial da Comunidade de Trabalho podem participar nas actividades desta através de representantes dos organismos de cooperação transfronteiriça, com ou sem personalidade jurídica, que se constituam ao abrigo da Convenção Luso-Espanhola.

2 — Com essa finalidade, os organismos que se constituam devem manifestar a vontade de incorporação na Comunidade de Trabalho, dando conta do acordo adoptado para o efeito à presidência, que decidirá após consulta vinculativa à vice-presidência. A renúncia à incorporação tem, também, carácter voluntário e para produzir efeitos deverá ser comunicada formalmente à presidência da Comunidade de Trabalho.

3 — A partir do momento em que seja efectiva a decisão da presidência, os representantes dos organismos participam nas reuniões do conselho da Comunidade de Trabalho e nas reuniões de outros órgãos e comissões sectoriais para que sejam convocados.

4 — A participação das entidades de base local dá-lhes a possibilidade de apresentar as iniciativas e recomendações que julguem oportunas em defesa do interesse local em matéria de cooperação transfronteiriça e em relação às matérias que constituem o objecto de acção da Comunidade de Trabalho.

## Artigo 15.º

**Grupo de análise e reflexão estratégica**

O grupo de análise e reflexão estratégica, composto pelos coordenadores-gerais da Comunidade de Trabalho e pelos organismos da Junta da Galiza e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal que tenham as competências de planeamento e de gestão de fundos comunitários, tem como principais funções identificar e transmitir à presidência propostas de acção a desenvolver pela Comunidade de Trabalho e realizar os estudos que lhe solicitem os órgãos da mesma, assim como prestar-lhes apoio e assessoria sobre questões de interesse relevante para a euro-região Galiza-Norte de Portugal.

**Disposições adicionais**

## 1.º

**Regime de financiamento**

Cada instância ou entidade territorial outorgante do presente protocolo suporta a parte das despesas que decorre da sua participação nas reuniões e actividades da Comunidade de Trabalho.

## 2.º

**Desenvolvimento do protocolo**

As disposições do presente protocolo podem ser desenvolvidas mediante um regulamento interno da Comunidade de Trabalho, aprovado pelo conselho, em conformidade com o disposto no artigo 9.º

## 3.º

**Cumprimento dos compromissos adquiridos e direito aplicável**

1 — As instâncias e entidades territoriais outorgantes do presente protocolo estão obrigadas, desde a sua celebração, a cumprir os compromissos que nele se determinam.

2 — O direito aplicável à Comunidade de Trabalho é constituído pela Convenção Luso-Espanhola de Cooperação Transfronteiriça, pelo presente protocolo e pelo regulamento interno da Comunidade. O direito subsidiário aplicável para resolver as questões de funcionamento da Comunidade de Trabalho que não estejam reguladas nos instrumentos anteriores será o direito espanhol ou o português, quando seja, respectivamente, a Junta da Galiza ou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte que exerça a presidência.

3 — Qualquer dificuldade ou dúvida sobre a interpretação ou aplicação das disposições contidas no presente protocolo será submetida a consulta da Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, conforme o disposto nas alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 8.º da Convenção Luso-Espanhola sobre Cooperação Transfronteiriça, de 2002.

## 4.º

**Âmbito de aplicação**

O presente protocolo vincula exclusivamente as instâncias e as entidades territoriais outorgantes, sem que, portanto, a sua eficácia se estenda a quaisquer outras instâncias e entidades territoriais, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Convenção Luso-Espanhola sobre Cooperação Transfronteiriça, de 2002.

**Disposição transitória**

Os actuais órgãos e estruturas de funcionamento da Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal continuarão no exercício das suas funções até à sua substituição pelos previstos neste protocolo.

As actuais comunidades territoriais de cooperação continuam a participar na Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal, enquanto não se adaptem às disposições da Convenção Luso-Espanhola de Cooperação Transfronteiriça.

**Disposições finais**

## 1.º

**Duração**

O presente protocolo tem uma duração de 10 anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de instrumento apropriado que, para os efeitos do estabelecido no direito interno espanhol e português, tenha o valor de «protocolo de cooperação transfronteiriça».

## 2.º

**Eficácia**

1 — A eficácia do presente protocolo para as instâncias e entidades territoriais fica condicionada ao cumprimento das regras de procedimento e de controlo estabelecidas para cada uma delas no seu respectivo direito interno.

2 — É condição da eficácia do protocolo a publicação oficial nos boletins e diários oficiais do Reino da Espanha e da República Portuguesa, nos termos estabelecidos pelos respectivos ordenamentos jurídicos.

## 3.º

**Término**

1 — Qualquer outorgante pode denunciar antecipadamente o presente protocolo, no que a ele diz respeito, sempre e quando comunique

à outra parte, por escrito, a sua intenção de o fazer, com uma antecedência mínima de seis meses.

2 — A cessação de vigência do presente protocolo não afectará as actividades de cooperação fronteiriça já adoptadas e executadas ou que estejam em execução, devendo constituir-se, neste último caso, um comité paritário, designado pela Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, com a finalidade de assegurar a conclusão da execução de tais actividades, de acordo com o calendário e as demais condições nelas previstas.

Como prova da plena e voluntária conformidade dos intervenientes com as estipulações acima consignadas, ambas as partes assinam e rubricam o presente protocolo em quadruplicado, nas línguas portuguesa, espanhola e galega, fazendo todos eles igualmente fé, no local e data indicados.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal, *Carlos Cardoso Lage*. — O Presidente da Junta da Galiza, *Emilio Pérez Touriño*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 592/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizo e, consequentemente, ratifico a realização da despesa no valor de € 117 292,36 relativa ao pagamento da quota anual de Portugal à Agência Internacional de Energia (AIE) para o ano de 2006, a qual resulta da obrigação assumida pelo Estado Português de participação no orçamento da Agência, de acordo com o disposto na Lei n.º 6/81, de 12 de Maio, que aprovou a adesão de Portugal ao Acordo sobre o Programa Internacional de Energia.

A presente despesa deve ser liquidada à Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

8 de Junho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

**Despacho n.º 13 593/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, passarão a desempenhar funções no gabinete de apoio aos Gabinetes dos membros do Governo, em regime de destacamento, os seguintes funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia: Ana Maria Pereira Alexandrino, Carmina de Jesus Saldanha Castro, Hélder José Neves Lourenço, Maria Fernanda Severino, Maria Helena dos Santos Gouveia Robalo Seixo, Maria Imelda Pereira Santos e Maria Madalena Antas Delgado Lopes Pinto.

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, desempenhará também funções, em regime de destacamento, no gabinete de apoio, a funcionária do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência Maria Gaspar Gonçalves de Carvalho Fernandes.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2006 e revoga o meu despacho n.º 8304/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, e a rectificação n.º 346/2006 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de Março de 2006.

8 de Junho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 7256/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Maio de 2006, é nomeada, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 54/2000, com efeitos reportados a 6 de Setembro de 2005, técnica superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, anexo à Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto, a licenciada Maria Teresa Guedes Loff Mascarenhas Lemos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 594/2006 (2.ª série).** — Durante o segundo semestre de 2007, Portugal assumirá a presidência do Conselho da União Europeia.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Janeiro de 2006, foi criada uma estrutura de missão junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), com o objectivo de preparar e acompanhar, do ponto de vista logístico e organizativo, as tarefas de coordenação da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia.

A importância da Política Agrícola Comum e da Política Comum das Pescas no conjunto das políticas da União Europeia (UE) implica que a participação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) no exercício da presidência adquira um significado e amplitude de relevo.

Neste contexto, a preparação da presidência sobre assuntos relativos à agricultura e pescas deve assentar em acções estrategicamente definidas, de modo a assegurar a articulação dos interesses comunitários e nacionais, sendo necessário garantir uma eficaz articulação entre todos os serviços do MADRP, bem como deste com o MNE e a Representação de Portugal junto da União Europeia (REPER).

Assim, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de ligação com o objectivo de definir, coordenar e acompanhar os trabalhos inerentes ao exercício da presidência portuguesa do Conselho da UE, nas áreas da competência do MADRP, bem como assegurar a ligação com os serviços de outros ministérios.

2 — O grupo de ligação tem a seguinte composição:

Engenheiro Rui Noronha, coordenador, que assegura a ligação com os serviços de outros ministérios, bem como a articulação dos organismos do MADRP, nomeadamente no que respeita a repartição de tarefas no seio do grupo;

Dr.ª Teresa Engana, que, em articulação com a Secretaria-Geral, coordena os aspectos operacionais relacionados com a realização das reuniões em território nacional, nomeadamente o Conselho Informal de Ministros da Agricultura;

Dr.ª Emília Maria Baptista;

Dr.ª Ana Castro.

3 — O grupo de ligação reúne sempre que convocado pelo respectivo coordenador.

4 — Para o exercício dos objectivos referidos no n.º 1, o grupo de ligação pode, por intermédio do coordenador, solicitar aos demais serviços e organismos do MADRP o apoio técnico, administrativo e logístico necessário para assegurar a preparação dos grupos de conselho e do Conselho Informal de Ministros da Agricultura, bem como propor a afectação de outros funcionários que a todo o tempo considere necessários.

14 de Junho de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

### Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 1017/2006.** — Tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2006, o despacho (extracto) n.º 11 102/2006 (2.ª série) com inexactidão, rectifica-se que onde se lê «Nos termos [...] da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é provida num lugar de assessor principal da carreira de técnico superior» deve ler-se «Nos termos [...] da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é provida num lugar de assessor principal da carreira de técnico superior».

23 de Maio de 2006. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Elvira Santos*.

### Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Despacho n.º 13 595/2006 (2.ª série).** — Nomeio em regime de substituição, considerando a vacatura do lugar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a licenciada em Direito Maria Isabel de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral Fernandes Marques no cargo de chefe do Gabinete Jurídico.